



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 07005/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 24/01/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS  
DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO  
DE ITAPORANGA - PB.  
**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 140/2023 – Setor de Compras**

**Itaporanga, de 12 dezembro de 2023.**

À empresa

**MARIA JOSÉ MARTINS**

**CNPJ: 26.959.035/0001-46**

**Rua: ARIOSVALDO ALVES MARTINS ME**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** . conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS



<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MARIA JOSÉ MARTINS
<b>CNPJ:</b>	26.959.035/0001-46
<b>ENDEREÇO:</b>	ARIOSVALDO ALVES MARTINS ME
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	12/12/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	MARIA JOSÉ MARTINS
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	180 DIAS

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Botijao de gás 13kg	24	300,00	R\$ 7.200,00
2	Gás liquefeito 13 kg	400	110,00	R\$ 44.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 51.200,00

12/12/2023

*Maria Jose Martins*  
 07005/24  
 Maria Jose Martins - ME  
 Rua Arlindo Alves de Almeida, 50  
 Conjunto Casas Soares  
 Itaporanga - PB  
 CEP: 58.780-000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 002/2024**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da empresa **MARIA JOSE MARTINS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na R. ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA, S/Nº, CONJUNTO CHAGAS SOARES, ITAPORANGA - PB, inscrita no CNPJ Nº 26.959.035/0001-46, verificando a juntada do orçamento no menor valore de :

**PESSOA FÍSICA: MARIA JOSE MARTINS - ME** , com o valor total de R\$ R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais ( em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II – PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

**Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

que é de discricionarietà do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato **MARIA JOSE MARTINS - ME , com o valor total de R\$ R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, **MARIA JOSE MARTINS - ME**, com o valor total de **R\$ R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

### **III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Itaporanga-PB, 22 de janeiro de 2024.

  
**RAMONIZA DA SILVA BEZERRA**

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** o processo da Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**Pessoa jurídica: MARIA JOSE MARTINS**, CNPJ: 26.959.035/0001-46, com o valor total de R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 23 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 139/2023 – Setor de Compras**

**Itaporanga, de 13 dezembro de 2023.**

À empresa

**JOSE PEREIRA DE SOUZA**

**CNPJ: 05.352.654/0001-06**

**Rua: TRAVESSA SANTO ANTÔNIO SN CENTRO ITAPORANGA PB**

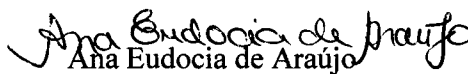
**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** . conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE COMPRAS

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	JOSE PEREIRA DE SOUZA ✓
<b>CNPJ:</b>	05.352.654/0001-06
<b>ENDEREÇO:</b>	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO SN CENTRO ITAPORANGA PB
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	13/12/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	JOSE PEREIRA DE SOUZA
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	180 DIAS

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISISIÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Botijao de gás 13kg	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
2	Gás liquefeito 13 kg	400	R\$ 112,00	R\$ 44.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 52.240,00

13/12/2023

*Handwritten signature*

05.352.654/0001-00  
 JOSE PEREIRA DE SOUZA  
 Travessa Santo Antônio, S/N  
 Centro - Itaporanga - PB  
 CEP.: 58.780-000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 140/2023 – Setor de Compras**

**Itaporanga, de 12 dezembro de 2023.**

À empresa

**MARIA JOSÉ MARTINS**

**CNPJ: 26.959.035/0001-46**

**Rua: ARIOSVALDO ALVES MARTINS ME**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** Prezado(a) senhor(a),

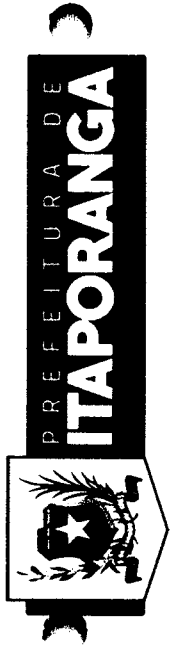
Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.** . conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS



<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MARIA JOSÉ MARTINS ✓
<b>CNPJ:</b>	26.959.035/0001-46
<b>ENDEREÇO:</b>	ARIOSVALDO ALVES MARTINS ME ✓
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	12/12/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	MARIA JOSÉ MARTINS
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	180 DIAS

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Botijao de gás 13kg	24	300,00 R\$	7.200,00
2	Gás liquefeito 13 kg	400	110,00 R\$	44.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>51.200,00 R\$</b>

12/12/2023

*Manoel de Freitas*  
 990904120  
 Manoel de Freitas - ME  
 Rua Arlindo Alves de Almeida, S/Nº  
 Conjunto Casas Soares  
 Itaporanga - PB  
 CEP: 58.780-000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CNPJ: 08.940.694/0001-59

Responsável: Setor de Planejamento

Telefone: (83) 3451-2382

Departamento: Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga Paraíba



## Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, 2023.

Pesquisa realizada entre 25/07/2023 14:58:03 e 14/12/2023 20:11:35

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) BOTIJÃO DE GÁS 13KG	3	24 Unidades	R\$ 319,83 (un)	-	R\$ 319,83	R\$ 7.675,92
2) GÁS LIQUEFEITO 13KG	4	400 Unidades	R\$ 120,78 (un)	-	R\$ 120,78	R\$ 48.312,00

Valor Global: R\$ 55.987,92

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: BOTIJÃO DL GAS 13KG

Preço Estimado: R\$ 319,83 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 319,83

Média dos Preços Obtidos: R\$ 319,83

Quantidade	Descrição	Observação
24 Unidades	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 330,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 15/12/2023 11:59:43 (IP: 131.108.227.154)  
 Código Validação: HugQg2fZAdoh5qQPSfZkNPh2VjuDCE0Vh6BLuuSG2a8qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HugQg2fZAdoh5qQPSfZkNPh2VjuDCE0Vh6BLuuSG2a8qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 07005/24. Data: 24/01/2024 10:47. Responsável: Divaldo Dantas.  
 Impresso por convidado em 24/01/2024 12:19. Validação: 668F.8FBF.3687.BC67.5A51.09BB.17C8.9E7B.

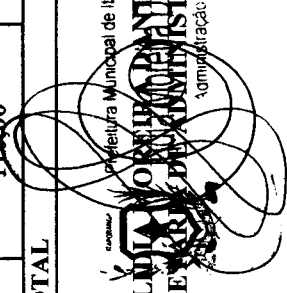


**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB 2024.**

**MAPA DE COTAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Botijao de gas 13kg	24	310,00	300,00	319,83	300,00 R\$	7.200,00
2	Gas liquefeito 13 kg	400	112,00	110,00	120,78	110,00 R\$	44.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>51.200,00 R\$</b>

15/12/2023

  
 Divaldo Dantas  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Prefeitura Municipal de Itaporanga

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO INICIAL**

Itaporanga - PB, 08 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar a realizar contratação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024.**

O Município de Itaporanga, por meio deste documento, apresenta uma justificativa para a contratação de empresas especializadas na aquisição de gás de cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e suas respectivas secretarias. Reconhecendo a importância de suprir adequadamente a necessidade de gás de cozinha em nossos órgãos e unidades municipais, consideramos a contratação de empresas especializadas uma medida estratégica e eficiente.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a prefeitura e secretarias, o gás de cozinha é um insumo essencial em diversas unidades da Prefeitura Municipal e secretarias, tais como escolas, unidades de saúde, secretarias e instalações administrativas. A contratação de empresas especializadas assegurará um fornecimento contínuo e confiável de gás de cozinha, evitando interrupções e garantindo a operação eficiente de todas as unidades.

Ao contratar empresas especializadas, teremos a garantia de que o fornecimento de gás de cozinha será realizado por distribuidoras devidamente regulamentadas, que atendem aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações vigentes. Isso proporcionará maior tranquilidade quanto à procedência e integridade do produto utilizado em nossas instalações.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresas especializadas na aquisição de gás de cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e suas respectivas secretarias., de forma que se assegure o bom funcionamento da administração. Assim sendo destaque-se que é de grande importância à aquisição do produto ora solicitado devido à quantidade de órgãos para serem atendidos.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para aquisição dos produtos será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

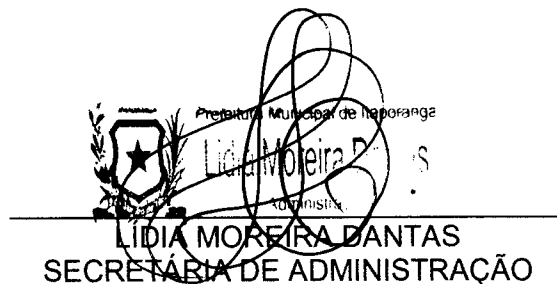


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Informamos ainda que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
LÍDIA MOREIRA DANTAS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**DO:** SETOR DE COMPRAS  
**PARA:** SECRETARIA DEMANDANTE  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada na data 26/06/2023, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

**1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS**

- 1.1. Fornecedores locais cadastrados;

**2. FORNECEDORES CONSULTADOS**

- 2.1. MARIA JOSÉ MARTINS C.N.P.J 26.959.035/0001-46;  
2.2. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, CNPJ: 05.52.654/0001;  
2.3. Plataforma do Banco de Preços.

**3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS**

- 3.1. Nenhum.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS**

- 4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, e a plataforma do Banco de Preços.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS**

- 5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:
- ( ) a média,
  - ( ) a mediana ou
  - ( X) o menor dos valores

**6. PREÇO OBTIDO**

- 6.1. Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 10 de janeiro de 2024.

**DANDARA KYMBERLY FELISMINO DE SALES NUNES**  
Setor de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído de cotações com fornecedores, constatando o menor dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação no sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência), convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024.

Itaporanga - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SRA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024.

Valor : R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais);

**Programas :**

2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

**2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais

**2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo**

2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV

2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV

2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF

2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)

2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais

2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.

2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL

2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE

2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA

2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%

2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE

2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE

2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO

2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado

2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL

2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

**Elemento de Despesa:**

3390.30 99 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Itaporanga, Itaporanga 11 de janeiro de 2024.

Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

O Município de Itaporanga, por meio deste documento, apresenta uma justificativa para a contratação de empresas especializadas na aquisição de gás de cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e suas respectivas secretarias. Reconhecendo a importância de suprir adequadamente a necessidade de gás de cozinha em nossos órgãos e unidades municipais, consideramos a contratação de empresas especializadas uma medida estratégica e eficiente.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a prefeitura e secretarias, o gás de cozinha é um insumo essencial em diversas unidades da Prefeitura Municipal e secretarias, tais como escolas, unidades de saúde, secretarias e instalações administrativas. A contratação de empresas especializadas assegurará um fornecimento contínuo e confiável de gás de cozinha, evitando interrupções e garantindo a operação eficiente de todas as unidades.

Ao contratar empresas especializadas, teremos a garantia de que o fornecimento de gás de cozinha será realizado por distribuidoras devidamente regulamentadas, que atendem aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações vigentes. Isso proporcionará maior tranquilidade quanto à procedência e integridade do produto utilizado em nossas instalações.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresas especializadas na aquisição de gás de cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e suas respectivas secretarias., de forma que se assegure o bom funcionamento da administração. Assim sendo destaque-se que é de grande importância à aquisição do produto ora solicitado devido à quantidade de órgãos para serem atendidos.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BOTIJÃO DE GÁS 13KG ( VASILHAME)	UND.	24
2	GÁS LIQUEFEITO 13KG	UND.	400



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

#### **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

#### **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2024.

#### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

##### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O **fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda**, devendo os objetos ser fornecidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de fornecimento.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 08 de janeiro de 2024.  
Lídia Moreira Dantas  
Administração

---

LÍDIA MOREIRA DANTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2024 às 10:47:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 07005/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.200,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA JOSE MARTINS - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.959.035/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c6832cb11a6c9ac33b58c5684e4ce49d
Autorização da autoridade competente	Sim	b0069df158fd50bf3b9d82713ebc1d76
Estimativa da despesa	Sim	668f8fbf3687bc675a5109bb17c89e7b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fe04b3f55f99c3e89190852295f0a23b
Justificativa de preço	Sim	26bc3b477ca87ac79c35d8225ead8559
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fb323ef11dc48c78ebe080f840868baa
Previsão Orçamentária	Sim	6963c4273f40f7ac5c22523cfae60fa7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ba4e3b78ae079a2f22909027054549d2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA JOSE MARTINS - ME	Sim	c1947435418289d40b3bd34b0ccab704

**João Pessoa, 24 de Janeiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024**

**CONTRATO Nº 0004/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-  
PB E A EMPRESA MARIA JOSE MARTINS -  
ME, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **MARIA JOSE MARTINS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na R. ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA, S/Nº, CONJUNTO CHAGAS SOARES, ITAPORANGA - PB, inscrita no CNPJ Nº 26.959.035/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0001/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COPZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0002/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 0001/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Programas:

- 2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município
- 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS
- 2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
- 2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV
- 2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV
- 2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF
- 2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)
- 2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
- 2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais
- 2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxilio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB
- 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS
- 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS
- 2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS
- 2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS
- 2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.
- 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL
- 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE
- 2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA
- 2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%
- 2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL
- 2026 Manutenção do Salário Educação - QSE
- 2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill - MDE
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA - MDE
- 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO
- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%
- 2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR
- 2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado
- 2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE
- 2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município
- 2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO
- 2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL
- 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	24	300,00	7.200,00
02	GÁS LIQUEFEITO 13 KG	400	110,00	44.000,00
				51.200,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses com vigência de contrato até o dia 23/01/2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

Página 6 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.3 - A extinção do contrato poderá ser:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 23 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

*Damião Ferreira Neves*  
CPF: 798.300.999-15

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 075.943.234-14

PELO CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA DE ITAPORANGA  
Divaldo Dantas  
Prefeito

PELO CONTRATADO

*Maria Jose Martins*  
MARIA JOSE MARTINS - ME  
CNPJ: 26.959.035/0001-46  
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**747E38EB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de materiais e insumos médicos – hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cacimba de Areia - PB. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.cacimbadeareia.pb.gov.br](http://www.cacimbadeareia.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 05/02/2024. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3422-1085 ou através do e-mail: [cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:cplcacimbadeareia2021@gmail.com), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 14.133/2021

Cacimba de Areia – PB, 22 de janeiro de 2024.

**WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Willame de França Almeida  
**Código Identificador:**50455CE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Licitação**  
**Pregão Eletrônico Nº 04/2024**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - Pb, Torna Público Que Realizará no Sítio Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico Nº 04/2024 cujo Objeto é: Aquisição de Medicamentos, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - Pb. o Edital Está Disponível Nos Sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.cacimbadeareia.pb.gov.br](http://www.cacimbadeareia.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do Tce-pb. a Sessão Pública na Forma Eletrônica Será Aberta às 08:31hs (horário de Brasília) do Dia 06/02/2024. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3422-1085 ou Através do E-mail: [Cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:Cplcacimbadeareia2021@gmail.com), no Horário Das 08h:00 às 12h:00 de Segunda a Sexta Feira. Legislação Aplicável: Lei Federal N.º 14.133/2021

Cacimba de Areia – Pb, 22 de Janeiro de 2024.

**WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Willame de França Almeida  
**Código Identificador:**4C2F89AD

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 01.025/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** B R T DA SILVA

CNPJ nº 26.782.544/0001-46

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade aradora de 14 discos destinado ao corte de terra na zona rural do município de Catingueira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$152.000,00 ( CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0044/2023

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2024.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal de Catingueira –PB

**Publicado por:**  
Rosineide Martins De Freitas  
**Código Identificador:**6E6359EB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO**  
**CONTRATO Nº 101/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 009/2023.** Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: MARIA DO SOCORRO SOUSA ROCHA-ME. inscrito(a) no CNPJ/M F sob o nº 48.715.505/0001-69. Considerando o que a vigência do contrato vai até 31/12/2023 de acordo com a cláusula terceira do referido contrato, que poderá ser alterado; Considerando que o valor total contratado foi para um período de 07 (sete) meses. Desta forma fica justificado e aditivado o prazo do contratado mantidas as condições e valores pactuados originalmente, à prorrogação por mais 02 (dois) meses, de 31/12/2023 a 29/02/2024. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e a Sra. Maria do Socorro Sousa Rocha (Pela contratada).

Coremas-PB, 15 de dezembro de 2023.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rivanildo Santos de Lira  
**Código Identificador:**46C8FDA2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA –PB.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0001/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 23/01/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa MARIA JOSE MARTINS - ME, CNPJ: 26.959.035/0001-46, com o valor total de R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de janeiro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**D366C3D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA**  
**Nº DV001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica pessoa MARIA JOSE MARTINS - ME, CNPJ: 26.959.035/0001-46, com o valor total de R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Itaporanga-PB, 23 de janeiro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**9B56373F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2023, que objetiva: Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição parcelada de material higiênico e produtos de limpeza para atender as demandas das secretarias do Município de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o seu objeto a: TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 469.808,60.

Joca Claudino - PB, 10 de Janeiro de 2024

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -**  
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2023, que objetiva: Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição parcelada de material higiênico e produtos de limpeza para atender as demandas das secretarias do Município de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 469.808,60.

Joca Claudino - PB, 10 de Janeiro de 2024

**RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição parcelada de material higiênico e produtos de limpeza para atender as demandas das secretarias do Município de Joca Claudino/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2023.  
DOTAÇÃO: 2.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002  
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000  
Recursos Livres (Ordinário) 000018 3390.30 99 Material de Consumo  
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006  
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000048 3390.30 99 Material  
de Consumo 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 0010  
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE  
FINANÇAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000073 3390.30  
99 Material de Consumo 02.050 SECRETARIA DE INFRA-  
ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 122 0010 2013  
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000183 3390.30 99 Material  
de Consumo 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA  
CLAUDINO – FMS 10 122 0010 2023 MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE SAUDE 15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
000275 3390.30 99 Material de Consumo 15001002 Recursos não  
Vinculados de Impostos – Saúde 000276 3390.30 99 Material de  
Consumo 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do  
SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção  
000277 3390.30 99 Material de Consumo 02.070 SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO 12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001000 Recursos Livres  
(Ordinário) 000479 3390.30 99 Material de Consumo 15001001  
Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 000480 3390.30 99  
Material de Consumo 15690000 Outras Transferências de Recursos  
do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências  
000481 3390.30 99 Material de Consumo 12 361 0050 2046  
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL  
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências  
de Impostos – 30% 000525 3390.30 99 Material de Consumo 02.080  
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08 122  
0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE  
ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
000616 3390.30 99 Material de Consumo 02.120 FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 1061  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PSB/CRAS  
15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000711 3390.30 99 Material  
de Consumo 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional  
de Assistência Social – FNAS 000712 3390.30 99 Material de  
Consumo 17010000 Outras Transferências de Convênios ou  
Instrumentos Congêneres dos Estados 000713 3390.30 99 Material de  
Consumo 08 244 0020 2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA  
IGD-AUXILIO BRASIL 16600000 Transferência de Recursos do  
Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 000727 3390.30 99  
Material de Consumo 08 244 0020 2074 PROGRAMA  
ASSISTENCIA SOCIAL IGD/SUAS 16600000 Transferência de  
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 000748  
3390.30 99 Material de Consumo 02.090 SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0010 2064  
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA 15001000  
Recursos Livres (Ordinário) 000646 3390.30 99 Material de Consumo  
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE  
CULTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000703 3390.30  
99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 10/01/2025.PARTES  
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº  
00002/2024 - 10.01.24 - TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E  
CIA LTDA - R\$ 469.808,60

**Publicado por:**  
Arthur de Almeida Pinto  
**Código Identificador:**D1C1C991

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº**  
**00001/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024**;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA DEMANDANTE**, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SRA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024.

Valor : R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais);

**Programas :**

2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

**2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais

**2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo**

2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV

2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV

2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF

2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)

2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais

2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.

2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL

2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE

2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA

2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%

2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE

2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE

2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO

2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado

2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL

2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

**Elemento de Despesa:**

3390.30 99 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Itaporanga 11 de janeiro de 2024.  
Helôisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

---

**Helôisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.959.035/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2017
NOME EMPRESARIAL MARIA JOSE MARTINS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAGAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CHAGAS SOARES	MUNICIPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FFESCRITORIODECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9937-0455/ (83) 8828-6606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 10:22:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA JOSE MARTINS**  
**CNPJ: 26.959.035/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:04:48 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **42F3.5FF6.971B.38BF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **99B7.33AB.6D96.A9E0**

Emitida no dia 15/12/2023 às 10:07:19

Nome Empresarial:

**MARIA JOSE MARTINS - ME**

Endereço:

**ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA**

Número:

**S/N**

Complemento:

Bairro:

**CONJUNTO CHAGAS  
SOARES**

Município:

**ITAPORANGA**

CEP:

**58780-000**

Inscr. Estadual:

**16.290.476-2**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**26.959.035/0001-46**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



60

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1024/2023

DATA DA EMISSÃO

11/10/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAFFA

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 26.959.035/0001-46	<b>Nome/Razão Social</b> MARIA JOSE MARTINS ME
<b>Logradouro</b> RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA	<b>Número</b> SN
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> Conjunto Chagas Soares - ITAPORANGA-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 26.959.035/0001-46  
 Certidão n°: 57954797/2023  
 Expedição: 19/10/2023 às 09:54:16  
 Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.959.035/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.959.035/0001-46  
**Razão Social:** MARIA JOSE MARTINS ME  
**Endereço:** RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA SN / CONJ CHAGAS SOARES / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

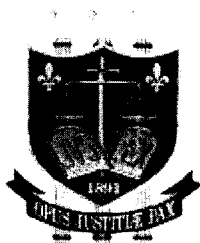
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024 ✓

**Certificação Número:** 2023121221161407305791

Informação obtida em 15/12/2023 12:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.959.035/0001-46  
 Razão Social: MARIA JOSE MARTINS  
 Nome Fantasia: ULTRAGAS

Certidão emitida às 12:15 de 15/12/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k0M1cl/6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARIA JOSE MARTINS - ME			Protocolo: PBC2301582857
NIRE : 25101332875 Natureza Jurídica: Empresario (Individual)			
NIRE (Sede) 25101332875	CNPJ 26.959.035/0001-46	Arquivamento do Ato de Inscrição 26/01/2017	Início de Atividade 26/01/2017
<b>Endereço Completo</b> Rua ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA, Nº SN, CONJUNTO CHAGAS SOARES-Itaporanga/PB- CEP58780-000			
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)			
<b>Capital</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>
<b>Data</b> 17/02/2023	<b>Número</b> 20233111972	223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: MARIA JOSE MARTINS</b>		<b>CPF:</b> 067.875.844-15	
<b>Identidade:</b> 156886		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/07/2023, às 11:00:36 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **A9VDOSL2**.



PBC2301582857

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário Geral



Exercício: 2022

Ano Calendário: 2022

**RECIBO DE ENTREGA**

EMPRESA ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
MARIA JOSE MARTINS	26.959.035/0001-46
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
26/01/2017	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes nesta Declaração	
Nenhuma	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração
03/02/2023 08:27:11
Número do Recibo
02.07.23034.0021456-5
Autenticação
26200.95119.90337.35750



**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ALVARÁ**

**DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CONCEDIDO A**

MARIA JOSE MARTINS ME

**PARA SE ESTABELECEER A**

RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA, Nº SN, CONJUNTO CHAGAS SOARES, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 31/12/2024

**COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL**

1042 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CNAE - 478490000

**INSC. MUNICIPAL**

2017/4479

**C.N.P.J / C.P.F.**

26.959.035/0001-46

**COD. ATIVIDADE**

1042

**DATA EMISSÃO**

07/12/2023

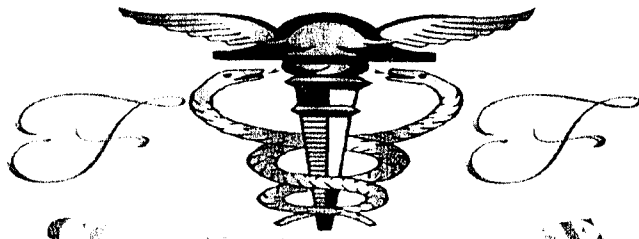
*Waldir da Silva*  
Waldir da Silva  
Diretor de Tributos  
CPF. 071.158.734-34

**CONFERIDO**

*Fiscal de Tributos*  
Fiscal de Tributos  
Mat. 0829

**VISTO**

*Josemar da Silva Pereira*  
Josemar da Silva Pereira  
Mat. 3472  
Fiscal de tributos




AVENIDA SOLON DE LUCENA, 710, CENTRO  
 CONCEIÇÃO - PB / CEP 58970-000  
 Contato: (83) 9 9901-7367  
 Email: ffescritoriodecontabilidade@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu, Francisca Fabiana Soares da Costa Frade, brasileira, maior, portadora do CPF sob nº 929.494.794-72, contadora CRC/PB 007402/O-7, com escritório de contabilidade situado à Avenida Solon de Lucena, 710 centro Conceição – PB, declara para os devidos fins de direito que a empresa MARIA JOSE MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº 26.959.035/0001-46, localizada na RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA, SN CONJUNTO CHAGAS SOARES, ITAPORANGA – PB, está enquadrada como Microempresa, optante pelo **simples nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade, firmo a presente declaração que dato e assino.

Itaporanga - PB, 30 de agosto de 2023.

  
 Francisca Fabiana Soares da Costa Frade  
 Contadora CRC/PB 007402/O  
 929.494.794-72



## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Processo: 60570/2022

Validade: 11 de janeiro de 2024

**CERTIFICO** que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: **MARIA JOSE MARTINS**

Nome Fantasia: **ULTRAGAS**

CNPJ/CPF: **26959035000146**

Área (m<sup>2</sup>): **140 (cento e quarenta metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação: **J - Depósito**

Endereço: **RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA  
SN  
CONJUNTO CHAGAS SOARES ITAPORANGA**

Nome do Proprietário: **MARIA JOSE MARTINS**

CPF: **26959035000146**

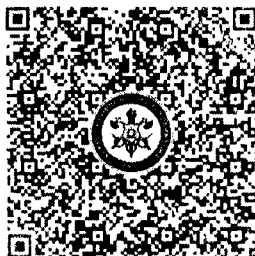
Telefone de Contato: **(83) 99843-8129**

E-mail: **mariajose.yes@hotmail.com**

Local e Data: **Itaporanga, quarta, 11 de janeiro de 2023**

Registro do Documento Nº: **0000145446 do processo 60570/2022**

Autenticação Eletrônica: **d5fde988cac4a3a54f6737b1a8713a05**



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.
- Classe III - até 480 botijões de 13kg, capacidade de armazenamento - até 6.240 kg de GLP; Vistoriado Conforme Leis Estaduais 9.427/11, 9.549/11 e NBR 15.514.



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
8303082	07/03/2023	07/03/2023	07/06/2023

**Dados básicos:**

CPF: 067.875.844-15

Nome: MARIA JOSE MARTINS

**Endereço:**

logradouro: RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA

N.º: SN

Complemento:

Bairro: CONJUNTO CHAGAS SOARES

Município: ITAPORANGA

CEP: 58780-000

UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	VEDXB4J3NTFCKSBZ
------------------------------	------------------

**CERTIFICADO DE REVENDA GLP**

---

Razão Social : MARIA JOSÉ MARTINS

CNPJ : 26959035000146

Nro. de Autorização : GLP/PB0239738

Nro. Despacho : ANP N° 494

Data da Publicação : 17/05/2017

Endereço : RUA ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA - S/N - - CONJUNTO  
CHAGAS SOARES - ITAPORANGA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

---

Emitido às **08:58:55** horas do dia **27/09/2023** (data e horário de Brasília). Código de controle do certificado: **954BEABCBCABABAF**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente. Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1083285565

NOME  
 MARIA JOSE MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 156886 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 067.875.844-15 31/07/1948

FILIAÇÃO  
 PEDRO MARTINS ALVES  
 REGINA MARIA DA  
 CONCEICAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 00774596500 28/03/2018 22/10/1978

OBSERVAÇÕES  
 A :


*Maria Jose Martins*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1083285565

LOCAL DATA EMISSÃO  
 ITAPORANGA, PB 04/05/2015

44048686385  
 PB030382742  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL  
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETÔNICA**



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS    Disp.: 220    Lim. mín.: 202    Lim. máx.: 231

MARIA JOSE MARTINS ALENCAR

RUA MANOEL FRANCO DA COSTA, 92 - CENTRO  
ITAPORANGA / PB CEP: 58700000 (AG: 154)  
ROTEIRO: 13 - 154 - 55 - 5380

**5/28139-4**

**W5222844651**

CPF/CNPJ/RANI: 067.875.844-15

**Dez / 2023    26/01/2024    R\$ 212,51**



NOTA FISCAL Nº 026875161 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 21/12/23  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso:  
3523 1209 0951 8300 0140 6800 1025 8751 5120 0808 1664

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10 / 2023 ) R\$ 67,70  
- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba  
Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Avida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
- Letura confirmada

Próxima  
Leitura

**22/11/23    21/12/23    29    22/01/2024**

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit e/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	249	0,773670	192,64	8,02	192,64	18	34,67	0,602190
LANÇAMENTO SE SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO LUM.PUBLICA				19,87	0,00	0,00	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>					212,51	8,02	192,64		34,67

Dez23	249	29
Nov23	335	30
Out23	185	32
Set23	30*	31
Ago23	30*	31
Jul23	205*	28
Jun23	203*	29
Mai23	200*	31
Abr23	161	32
Mar23	200	29
Fev23	194	30
Jan23	271	32
Dez22	305	30
Média	193	30

PIS/PASEP    167,96    0,9062    1,43  
COFINS    167,96    4,1741    6,59  
ICMS    192,84    18,0000    34,67

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

W5222844651    KWH    Total    520    769    1    249





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM 2024;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2024 às 10:51:35 foi protocolizado o documento sob o N° 07011/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 23/01/2024

Data da Assinatura: 23/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 51.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): MARIA JOSE MARTINS - ME

Contratado (CNPJ): 26.959.035/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bdd51e4afc55615a809a944d31b9dd0d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b8e716e8bf820bad9e46eee06f3c24f6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6963c4273f40f7ac5c22523cfae60fa7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e485775963c0095ef2eaf29f57a49524
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282
Designação do gestor do contrato	Sim	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07005/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2024 às 10:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07011/24 ao Documento 07005/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07005/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 49	e485775963c0095ef2eaf29f57a49524
Designação da fiscalização técnica do contrato	50	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282
Comprovante de publicidade	51 - 52	bdd51e4afc55615a809a944d31b9dd0d
Designação do gestor do contrato	53	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54 - 56	6963c4273f40f7ac5c22523cfae60fa7
Comproventes de regularidade da contratada	57 - 72	b8e716e8bf820bad9e46eee06f3c24f6
Designação do fiscal administrativo do contrato	73	97144d7376bfd6ea4bb8aeb6dbc6c282
RECIBO PROTOCOLO	74	c6cd90d791cf035bba9307592e38cf5b

**João Pessoa, 24 de Janeiro de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**